



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/06892

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00029 , 10/02/20 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da contratação do instrutor Alexandre Freitas Câmara, para ministrar aula, no dia 03/04/2020, no curso: "A influência do Direito Internacional perante o exercício da função jurisdicional na Justiça Federal", com o tema: "Competência Internacional e os Limites Espaciais da Jurisdição Brasileira", promovido pela Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF, cujo valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 2.311,83 (dois mil trezentos e onze reais e oitenta e três centavos).

A EMARF informou, na TRF2-SEC-2020/00032, como justificativa para a contratação, que a aula ministrada pelo docente, tem por objetivo a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal. Alega, ainda, a necessidade de aprimoramento dos Magistrados Federais nas causas relacionadas ao Direito Internacional, cujas demandas, quando instauradas, têm maior complexidade e demandam mais tempo e conhecimento do Magistrado. Nesse sentido, aduz que inúmeros casos na seara internacional surgem para resolução pelos magistrados federais, o que demanda um maior preparo técnico, objetivo do curso em questão.

A Assessoria Jurídica - AJUC, em seu parecer nº TRF2-PAR-2020/00098, que ora adoto como razões de decidir, manifestou entendimento no sentido da efetivação da contratação em tela, considerando, dentre outros, a qualificação do instrutor (TRF2-CAP-2020/00424), que possui diversas titulações em áreas afins relacionadas ao objeto do curso, destacando a plena conformidade com o quanto disposto no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

Nesse contexto, vale a pena transcrever os artigos citados pela AJUC:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.";

A contratação por inexigibilidade de licitação, dentre outras hipóteses, se mostra cabível quando inviável a licitação, sobretudo quando caracterizada a notória



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2792604-9505 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2792604-9505>

Classif. documental | 30.01.01.03



TRF2DES202006892A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

especialização do profissional, hipótese que se amolda ao presente caso.

Ante o exposto, RATIFICO o parecer da Assessoria Jurídica - AJUC, que trata de contratação, por inexigibilidade de licitação, do instrutor Alexandre Freitas Câmara, para ministrar o curso "A influência do Direito Internacional perante o exercício da função jurisdicional na Justiça Federal", com o tema: "Competência Internacional e os Limites Espaciais da Jurisdição Brasileira", cujo custo total da contratação é de R\$ 2.311,83 (dois mil trezentos e onze reais e oitenta e três centavos), com fulcro no art. 25, inciso II c/c art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2792604-9505 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2792604-9505>

